



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL

---

**Análise Administrativa**

---

***BANCO DO BRASIL S/A***

***Classificação do Crédito:  
Artigo 83, inciso VI da Lei  
11.101/05***

**Janeiro/2024**

---



## ANÁLISE DE CRÉDITO

### FALÊNCIA

#### **KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP**

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

#### **DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ	00.000.000/5334-16

#### **INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.672.635,04	Concursal 83, inc. VI – Quirografário
R\$ 50.000,00	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 4.312.597,44	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

#### **DOCUMENTOS ANALISADOS:**

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos
Iii	Memória de Cálculo



## PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se do pedido de majoração do crédito já reconhecido no quadro de credores para o valor de R\$ 4.312.487,44 a ser mantido como concursal 83, inc. VI – Quirografário.

Os contratos objeto da análise são:

Nº CONTRATO	DESCRIÇÃO
431603044	DESCONTO DE TÍTULOS
431603886	BB GIRO DIGITAL
97812626	OUROCARD EMPRESARIAL
50/47064-7	CHEQUE OURO EMPRESARIAL
50/47055-8	ADIANTAMENTO AO DEP
431603930	BB GIRO EMPRESA
431603924	BB CREDITO EMPRESA
52/50000-4	FINANCIAMENTO A IMP INA
52/50001-2	FINANCIAMENTO A IMP INA
52/50002-0	FINANCIAMENTO A IMP INA
52/50003-9	FINANCIAMENTO A IMP INA

Esta Administradora Judicial, ao analisar os documentos apresentados pela credora, constatou que os cálculos apresentados já se encontram devidamente atualizados conforme determina a lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Mediante ao exposto acima, esta Administração Judicial em atenção à legislação vigente, procedeu à validação da atualização do valor do crédito, tendo como limite a data da decretação da falência 29/10/2019, conforme demonstrado abaixo:



	TAXA FACP	431603044	431603886	97812626	50/47064-7	50/47055-8	431603930	431603924	52/50000-4	52/50001-2	52/50002-0	52/50003-9
31/10/2017	241,3098	2.238.069,95	346.634,97	49.300,44								
30/11/2017	243,8763	2.261.873,40	350.133,88	49.824,78				32.792,26				
31/12/2017	246,5495	2.286.666,46	354.454,57	50.370,93			253.799,83	33.151,71	76.782,62			
31/01/2018	249,0974	2.310.297,41	358.674,37	50.891,47			256.422,66	33.494,30	77.576,11			
28/02/2018	251,5075	2.332.650,30	362.666,18	51.383,87			258.909,56	33.818,37	78.326,68			
31/03/2018	254,2666	2.358.240,06	367.151,02	51.947,56			261.743,80	34.189,37	79.185,95			
30/04/2018	256,7180	2.380.976,00	371.254,78	52.448,39			264.267,28	34.518,99	79.949,38			
31/05/2018	259,4160	2.405.999,07	375.720,67	52.999,60			267.044,62	34.881,77	80.789,62	80.986,27		
30/06/2018	262,0688	2.430.602,93	380.155,65	53.541,58		253,53	269.775,44	35.238,47	81.615,78	81.814,44		
31/07/2018	264,6766	2.454.789,42	384.525,93	54.074,36		256,05	272.459,92	35.589,12	82.427,92	82.628,56		
31/08/2018	267,5182	2.481.144,34	389.270,03	54.654,91		258,80	275.385,09	35.971,21	83.312,88	83.515,67		
30/09/2018	270,2447	2.506.431,74	393.864,51	55.211,94		261,44	278.191,76	36.337,83	84.161,99	84.366,85		
31/10/2018	272,9079	2.531.132,06	398.363,12	55.756,04		264,02	280.933,28	36.695,93	84.991,39	85.198,26		
30/11/2018	275,6351	2.556.425,95	402.344,01	56.313,22	202.699,89	266,65	283.740,68	37.062,63	85.840,71	86.049,66	80.073,37	
31/12/2018	278,3983	2.582.053,73	406.377,45	56.877,75	204.731,93	269,33	286.585,14	37.434,18	86.701,25	86.912,29	80.876,09	
31/01/2019	281,3088	2.609.047,67	410.625,90	57.472,38	206.872,28	272,14	289.581,22	37.825,53	87.607,67	87.820,91	81.721,61	
28/02/2019	284,0944	2.634.883,21	414.692,03	58.041,48	208.920,79	274,84	292.448,74	38.200,09	88.475,18	88.690,54	82.530,84	
31/03/2019	286,9984	2.661.816,86	418.930,99	58.634,78	211.056,37	277,65	295.438,14	38.590,57	89.379,57	89.597,13	83.374,47	
30/04/2019	289,7654	2.687.479,89	422.969,98	59.200,09	213.091,20	280,32	298.286,51	38.962,63	90.241,30	90.460,95	84.178,29	
31/05/2019	292,7892	2.715.524,65	427.383,81	59.817,86	215.314,88	283,25	301.399,23	39.369,22	91.183,00	91.404,94	85.056,72	79.751,25
30/06/2019	295,7756	2.743.222,54	431.743,06	60.427,99	217.511,06	286,14	304.473,45	39.770,78	92.113,05	92.337,26	85.924,29	80.564,70
31/07/2019	298,7817	2.771.103,14	436.131,05	61.042,15	219.721,72	289,05	307.567,95	40.174,99	93.049,23	93.275,72	86.797,57	81.383,51
31/08/2019	301,9458	2.800.449,14	440.749,68	61.688,59	222.048,57	292,11	310.825,09	40.600,44	94.034,62	94.263,52	87.716,76	82.245,37
30/09/2019	304,7413	2.826.376,49	444.830,27	62.259,72	224.104,36	294,81	313.702,80	40.976,33	94.905,22	95.136,23	88.528,87	83.006,82
29/10/2019	307,4846	<b>2.851.819,55</b>	<b>448.834,55</b>	<b>62.820,18</b>	<b>226.121,75</b>	<b>297,47</b>	<b>316.526,76</b>	<b>41.345,18</b>	<b>95.759,50</b>	<b>95.992,64</b>	<b>89.325,81</b>	<b>83.754,05</b>

VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ DA DATA DA FALÊNCIA 29.10.2019 **4.312.487,44**

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Administradora Judicial pela alteração do crédito que totalizará R\$ 4.312.487,44, em favor de BANCO DO BRASIL S/A a ser mantido na Classe Concursal nos termos do artigo 83, inc. VI – Quirografário da Lei 11.101/2005.

**Titular do Crédito: BANCO DO BRASIL S/A**

**Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário**

**Valor do Crédito: R\$ 4.312.487,44**

**KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP**

**R4C Administração Judicial Ltda.**

**Maurício Dellova de Campos**

**OAB/SP 183.917**